

Terça, 01 de setembro de 2026 | VOL: 6 | Nº 2261

Índice

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 012/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE	2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**PORTARIA****PORTARIA Nº 012/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE**

PORTARIA Nº 012/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE. O DIRETOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE SARNEY –MA IPPS, MANOEL ARAÚJO FERNANDES JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 347/2026, que reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social de Presidente Sarney e disciplina a pensão por morte nos arts. 56 a 66, o reajuste de benefícios no art. 62 e a prescrição no art. 86; CONSIDERANDO o direito à paridade assegurado à pensão em manutenção, mediante revisão na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme a legislação aplicável; CONSIDERANDO que os servidores ativos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS percebem salário-base de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais); CONSIDERANDO o requerimento administrativo de revisão formulado por CLERISLENE NOGUEIRA CHAGAS SILVA; CONSIDERANDO o reconhecimento do direito à revisão, conforme os elementos constantes do processo administrativo, em razão da paridade com a remuneração-base dos servidores ativos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS; RESOLVE: Art. 1º Fica revisada a pensão por morte de CLERISLENE NOGUEIRA CHAGAS SILVA, com fundamento na Lei Municipal nº 347/2026. Art. 2º A renda mensal da pensão por morte fica fixada em R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), correspondente ao salário-base atualmente percebido pelos servidores ativos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, em razão da paridade reconhecida no processo administrativo. Art. 3º Os efeitos financeiros retroagirão à Data de Entrada do Requerimento DER: 02/07/2026, observadas as regras do art. 60 da Lei Municipal nº 347/2026 e a apuração das diferenças devidas, descontados os valores já pagos. Art. 4º A pensão será revista sempre que houver alteração da remuneração-base do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, observadas a paridade reconhecida, a legislação municipal aplicável e os limites legais. Art. 5º O IPPS deverá implantar o valor revisado, elaborar a memória de cálculo das parcelas retroativas e cientificar a beneficiária. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na forma do art. 3º, observado o prazo prescricional previsto no art. 86 da Lei Municipal nº 347/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Presidente Sarney MA, 01 de setembro de 2026.

MANOEL ARAÚJO FERNANDES JÚNIOR

DIRETOR DO IPPS

Publicado por: MANOEL ARAÚJO FERNANDES JÚNIOR

Código identificador: \$I2Y7Bcrhvec

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

AVENIDA ALBINO MOREIRA Nº 03
Cep: 65.204-000

ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Informações: contato@presidentesarney.ma.gov.br